

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM NAGOIA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, à(s) fl(s). 95 do Livro nº 30 de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos desta Repartição, sob o nº 8697, foi registrada a certidão de casamento de MARCELO LACERDA e FRANCISCA VERONICE PEREIRA DE SOUSA, contraído no dia 14 de fevereiro de 2024 (14/02/2024), em/no(a) cidade de Sakai, província de Osaka, Japão, perante Yoshiharu Azumaya, prefeito do distrito de Sakai, cidade de Sakai.

MARCELO LACERDA, brasileiro, operário, residente e domiciliado no(a) Sakai-ku Kashiwagicho 3-1-30 Kashiwagi Hai Home 102, Sakai, Osaka, Japão, nascido a 26/11/1976, em/no(a) Curitiba, Paraná, Brasil, de cuja capacidade jurídica dou fé, filho de Terezinha Deonilda Lacerda.

FRANCISCA VERONICE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, operária, residente e domiciliada no(a) Sakai-ku Kashiwagicho 3-1-30 Kashiwagi Hai Home 102, Sakai, Osaka, Japão, nascida a 23/08/1976, em/no(a) Piquet Carneiro, Ceará, Brasil, de cuja capacidade jurídica dou fé, filha de Francisco Pereira de Sousa e Maria Cleonice Pereira de Sousa.

Observação: de acordo com registro nº 7787, lavrado à(s) fl(s).137 do Livro E-51, deste(a) Repartição, a requerimento dos cônjuges, certifico que: MARCELO LACERDA, depois de casado, conservou o nome de MARCELO LACERDA; FRANCISCA VERONICE PEREIRA DE SOUSA, depois de casada, conservou o nome de FRANCISCA VERONICE PEREIRA DE SOUSA; o regime estrangeiro de bens adotado é o de Comunhão Parcial, segundo a legislação japonesa, estabelecido conforme o disposto no Art. 1640, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Amparo legal: Art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657/42, Art. 32, caput, da Lei 6.015/73 e Resolução CNJ nº 155/2012.

Lavrei, conferi, li e encerro o presente ato. Dou fé e assino.

